



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

PUBLICADA EM  
05/02/2013 À  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RESOLUÇÃO N.º 001, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Altera dispositivos na Resolução n.º 001/2008, que  
“*Institui o sistema de telefonia móvel celular na  
Câmara Municipal de Vereadores de Barra do  
Quaraí*”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Resolução n.º 001, de 3 de janeiro de 2008, alterada pelas Resoluções n.º 007, de 12 de abril de 2009; Resolução n.º 004, de 15 de março de 2011; e Resolução n.º 003, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. Fica instituída a disponibilização de um (1) aparelho de telefonia móvel celular e/ou tablet para cada um dos vereadores. E, a critério do Presidente, num limite de até dez linhas, também poderá ser disponibilizada um (1) aparelho de telefonia móvel e/ou tablet para os demais cargos comissionados e efetivos desta Casa.**

**§ 1º O aparelho celular e/ou tablet será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do Mandato e do servidor enquanto ocupar cargo nesta Casa, devendo em qualquer das situações devolverem à Mesa Diretora quando não estiver no exercício do Mandato ou do cargo, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.**

**Art. 2º.** O artigo 3º da Resolução n.º 001, de 3 de janeiro de 2008, alterada pelas Resoluções n.º 007, de 12 de abril de 2009; Resolução n.º 004, de 15 de março de 2011; e Resolução n.º 003, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. Fica a Câmara Municipal de Barra do Quaraí responsabilizada pela conta dos aparelhos mencionados no artigo anterior até os seguintes valores:**

- a) sem limite para o Presidente da Câmara;**
- b) de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada vereador;**
- c) de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o Assessor Jurídico e para o Diretor;**
- d) no demais casos no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais).**

**Parágrafo único. O valor excedente será descontado em folha de pagamento do respectivo responsável pela linha telefônica.”**

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário em especial as Resoluções 007/2009, 004/2011 e 003/2012, esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Ver. LUIS FERNANDO ALONSO  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

Ver. VALDEMAR ALVES  
Secretário